



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS DE OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 007 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4378 / 2025

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

O **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por ordem do Prefeito do Município de Vinhedo, **Sr. DARIO PACHECO DE MORAIS**, torna público o **Chamamento Público nº 007/2025** através da Comissão Especial, designada pelo **Decreto nº 192/2025**, com o objetivo de credenciar e selecionar projetos de OFICINEIROS para ministrar oficinas em diferentes linguagens e práticas artísticas dentro do Projeto **“Oficinas Culturais Municipais”**, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DATA/HORA/LOCAL: As inscrições serão realizadas, única e exclusivamente no formulário através do link: https://bit.ly/oficineiros2025_credenciamento, durante o período de **18 a 26 de Setembro de 2025, até às 17h.**

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, por ordem do Senhor Prefeito, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, torna público que se realizará na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Rua Monteiro de Barros, nº 101, Centro, Vinhedo/SP, CEP 13.280-081, o **Chamamento Público nº 007/2025** nas condições estabelecidas pelo presente edital, ressaltando que todas as partes deste instrumento são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal n.º 14.133/2021

3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente edital, visa o credenciamento de projetos de **OFICINEIROS interessados em prestar serviços** para a municipalidade de Vinhedo dentro do Projeto **“Oficinas Culturais”**, de acordo com a grade de programação cultural desenvolvida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e com acesso gratuito à população.

3.2. As oficinas culturais serão realizadas nos Centros Culturais e/ou outros espaços indicados pela Municipalidade, localizados em qualquer bairro do município, conforme necessidade e definição da Secretaria de Cultura e Turismo, durante a vigência deste credenciamento.

3.2.1. As oficinas serão realizadas, em modalidade presencial; no entanto, poderão ser alteradas para modalidade virtual, caso novas medidas de distanciamento social sejam determinadas pelas autoridades de saúde.

3.3. As propostas deverão ser de atividades práticas, lúdicas e de fruição cultural, que instiguem a experimentação e reflexão, a iniciação de prática artística, o conhecimento e desenvolvimento dos modos de produção nas seguintes modalidades: **ARTES VISUAIS, DANÇA, MÚSICA, TEATRO E TÉCNICAS MANUAIS.**

3.4. Para todas as modalidades descritas neste Edital, também serão aceitas propostas destinadas para públicos específicos e direcionados dos equipamentos públicos tais como: Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Grupo Bem Viver e Escolas Municipais de Vinhedo; desde que formalizada parceria com a Secretaria correspondente a proposta com oferecimento de recursos orçamentários pela mesma por meio de suplementação;

3.5. Deverão ser observados nas propostas os conteúdos especificados para cada uma das modalidades;

3.6. Os profissionais devem apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade;



4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO “OFICINAS CULTURAIS”

4.1 As oficinas culturais é um modo de educação não formal de duração variada. Podemos definir as oficinas culturais como um espaço de aprendizado de saberes, de experimentação de práticas, de reprodução de informações – e, também, como um espaço de descoberta e de autodescoberta; de invenção, de contato com o novo, de inovação; e ainda de criação de algum aspecto ou elemento da cultura. Mesmo quando realizadas em escolas, as oficinas culturais não têm como meta a educação formal. Seu objetivo maior é a formação cultural do cidadão. Pretendem incluir as pessoas quer nas práticas tradicionais, quer nas experimentações inovadoras; ora na apreensão do que é típico, ora na vivência do que é novo. São indicados caminhos e possibilidades para se abrir as mentes, para se ampliar o campo de visão e de inserção sociocultural.

4.2 As propostas de Oficinas Culturais deverão ser tanto de introdução quanto de aprofundamento nas modalidades de atuação estabelecidas **no item 3.3**, proporcionando gratuitamente aos munícipes, conhecer, atualizar-se, enriquecer sua experiência de vida e formação nas diversas linguagens artísticas e culturais, participar de atividades de lazer, fruição e socialização. Todas as propostas deverão conter a faixa etária do público a que se destina, observando o disposto no **Anexo I**;

4.3 As oficinas serão abertas ao público e oferecidas gratuitamente aos munícipes comprovadamente residentes em VINHEDO, sendo oportunamente aberto o período para inscrição em local estabelecido, conforme definição da Secretaria de Cultura e Turismo.

4.4 A divulgação das oficinas culturais será organizada pela Secretaria de Cultura e Turismo com o apoio dos oficineiros contratados.

5. DAS MODALIDADES DE OFICINAS:

5.1 - ARTES VISUAIS

Proposta das oficinas: abrange a pintura, o desenho, a gravura, colagem, cerâmica, a escultura, fotografia, entre outros.

5.2 - DANÇA

Propostas das oficinas: alongamento, balé, jazz, danças urbanas, danças brasileiras, de salão, do ventre, flamenca, expressão corporal, sapateado, capoeira (angola e regional), entre outros.

5.3 - MÚSICA

Propostas das oficinas: iniciação musical em instrumentos diversos como violão, flauta, saxofone, violino, viola, instrumentos de sopro (metais e madeira), flauta doce, percussão e demais instrumentos, teoria musical, técnica vocal, grupo vocal, percepção e expressão musical, musicalização infantil, entre outros.

5.4 - TEATRO

Propostas das oficinas: serão aceitas propostas de oficinas de todos os estilos teatrais, tais como iniciação a linguagem teatral, consciência corporal para teatro, teatro de rua, máscaras, clown, narrativo, dramático, pós-dramático, de criação coletiva ou colaborativa, improvisação, criação de cenas, entre outros.

5.5 - TÉCNICAS MANUAIS

Propostas das oficinas: técnicas de artesanato da cultura popular, técnicas de rendas manuais, técnicas de artesanato indígena, patchwork, entre outros.

6. DO PÚBLICO ALVO E CARGA HORÁRIA

6.1 A Secretaria de Cultura e Turismo trabalhará com aulas de no **mínimo 60 (sessenta) minutos**, podendo ser aumentada conforme necessidade e diante da aprovação da Direção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A faixa etária será a **partir de 4 (quatro) anos** respeitando a motricidade e capacidade dos alunos conforme a área escolhida.

6.2 As propostas poderão ter **carga horária máxima de 76 horas e mínima de 4 horas por mês**, sendo os horários e locais definidos conforme necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

Além das aulas, deverão estar disponíveis por mais **5 (cinco) horas mensais**, sendo assim distribuídas:

- **4 (quatro) horas** para planejamento, devendo ser realizada nos Centros Culturais;
- **1 (uma) hora** para reunião pedagógica por modalidade (**presencial**), sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação conforme dias e horários abaixo:

✚ **NÚCLEO DE MÚSICA - 1ª SEGUNDA-FEIRA** DO MÊS às 12h

✚ **NÚCLEO DE TEATRO – 1ª TERÇA-FEIRA** DO MÊS às 12h

✚ **NÚCLEO DE DANÇA – 1ª QUARTA-FEIRA** DO MÊS às 12h

✚ **NÚCLEO DE ARTES VISUAIS e TÉCNICAS MANUAIS - 1ª QUINTA-FEIRA** DO MÊS às 12h



6.3 Os oficineiros poderão exceder a carga máxima de horas apenas quando a relação entre a demanda de turmas e carga horária contratada for maior do que 76 horas, e seja devidamente justificado e autorizado pela Equipe Gestora da Secretaria de Cultura e Turismo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pelos recursos específicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através das dotações orçamentárias: **Ficha: 317 - Pessoa Física - Dotação: 14.02.13.392.1149.2.011.339036.01.1100000** e **Ficha 318 - Pessoa Jurídica - Dotação: 14.02.13.392.1149.2.011.339039.01.1100000** constantes no orçamento de 2025.

8. DAS EXIGÊNCIAS DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar deste Chamamento Público, todos os profissionais das áreas artística, técnica e cultural, maiores de 18 anos de idade com registro profissional, licenciatura ou experiência comprovada, nas áreas artísticas e culturais e que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das ações desta Secretaria, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital.

8.2 Poderão se inscrever pessoas físicas e jurídicas, desde que referentes ao próprio proponente, sendo vedada a representação por empresa de terceiros, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público.

8.3 Cada proponente poderá inscrever até **3 (três) projetos** de oficinas para o credenciamento, implicando uma documentação completa para cada uma delas.

8.3.1. Se houver mais de **3 (três) projetos** diferentes inscritos pelo mesmo profissional serão considerados somente os dois últimos projetos inscritos, sendo os excedentes automaticamente eliminados.

8.4 É vedada a participação de pessoa pertencente ao quadro de servidores, efetivos ou comissionados e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas ao Poder Público;

8.5 Nenhum membro da Comissão poderá participar, de forma alguma, de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais ou de parentesco com os interessados;

9. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1 As inscrições serão realizadas, única e exclusivamente no formulário através do link: https://bit.ly/oficineiros2025_credenciamento, durante o período de **18 a 26 de Setembro de 2025, até às 17h.**

9.2 Os arquivos deverão ser enviados em formato “pdf”, em arquivos diferentes, no tamanho de até 10 Mb cada, conforme segue:

9.2.1 **ARQUIVO I – Documentos para Habilitação (todos documentos elencados no item 10); - arquivo único em pdf**

9.2.2 **ARQUIVO II - Ficha de inscrição** preenchida e assinada (Anexo I); - - **arquivo único em pdf**

9.2.3 **ARQUIVO III – Proposta de oficina** preenchido e assinado (Anexo II); - **arquivo único em pdf**

9.2.4 **ARQUIVO IV - Currículo artístico**, que comprove a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver ação cultural na área proposta;

- **Cópia de certificados de formação** na área artística e cópia do registro profissional e/ou diploma de Licenciatura **(se houver)**;

9.2.5 **ARQUIVO V - Experiência comprovada em atividades artístico-pedagógicas** adequadas ao perfil de cada modalidade (no mínimo 02 e no máximo 04 comprovações de projetos **diferentes**);

- **Experiência artística comprovada** (no mínimo 02 e no máximo 04 comprovações de projetos **diferentes**);

9.2.6 **ARQUIVO VI - Declaração** de que tem ciência de que o seu credenciamento e sua possível seleção para integrar o presente programa não geram direitos subjetivos a sua efetiva contratação, tendo ciência de que poderá ser contratado para prestar os serviços em espaços públicos ou cedidos, indicados por ocasião da contratação, localizados em qualquer bairro do município **(Anexo III)**;

- **Declaração de que não exerce cargo público na municipalidade e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas (ANEXO III).**

9.2.7 Não serão aceitas inscrições de projetos que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e a **ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do(s) proponente(s)**;



9.2.8 Não será aceita qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos após o recebimento da proposta;

9.2.9 Não serão aceitas inscrições de projetos enviadas por e-mail ou pelo correio.

9.2.10 Não serão aceitos atestados, diplomas ou certificados de Doutorado, Mestrado, Pós Graduação lato sensu, especialização, formação em nível superior ou nível técnico em áreas diversas daquela pretendida, a não ser, que a área seja correlata a modalidade pretendida;

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

10.1. No momento da inscrição, o proponente deverá preencher o formulário e enviar a seguinte documentação:

❖ PESSOA FÍSICA:

- a) Carteira de identidade e Registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou CNH;
- b) Comprovante de residência ATUALIZADO em nome do Proponente (**será considerado os 2 últimos meses**)
- c) Comprovante de situação cadastral do CPF –
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
- d) Cópia do NIT/PIS/PASESP;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=34aJ7XOrojGo6Mna_XuO3iqxVRfUXR9BuZ29tXML.cndt-certidao-25-npn9w
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais **MOBILIÁRIOS**
 - **Caso não seja morador de Vinhedo e não esteja cadastrado** como contribuinte no município de Vinhedo, declaração de não possuir inscrição no CCM, e não possuir débitos tributários junto a Fazenda do Município de Vinhedo; (**modelo ANEXO IV**)
 - **CASO SEJA MORADOR DE VINHEDO** – a certidão deverá ser solicitada na **Secretaria Municipal de Finanças e Economia** - Endereço: Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, CEP 13280-085
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

❖ PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia do CNPJ válido e Certidão Cadastral de Pessoa Jurídica perante a Receita Federal (inscrição válida de CNPJ - somente empresário individual que seja o próprio proponente)
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- b) Cópia do Contrato Social com todas as alterações e atualizações, ou Registro Social no caso de empresa individual;
- c) Comprovante de endereço da sede da empresa e do seu representante legal (atualizado); (**será considerado os 2 últimos meses**)
- d) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal da pessoa jurídica;
- e) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- f) Certidão de Regularidade de Empregador FGTS da empresa ou MEI - CRF
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- h) Certidão Negativa de Tributos Municipais MOBILIÁRIOS
<https://vinhedo.presconinformatica.com.br/ords/vinhedo/f?p=514:1:.....>
 - **Caso não seja morador de Vinhedo e não esteja cadastrado** como contribuinte no município de Vinhedo, declaração de não possuir inscrição no CCM, e não possuir débitos tributários junto a Fazenda do Município de Vinhedo; (**modelo ANEXO IV**)



11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

11.1 A análise e a seleção dos projetos serão realizadas por um Comissão Especial de Seleção, designada pelo **Decreto nº 192/2025**, expedida pelo Chefe do Executivo.

11.2 A Comissão de Seleção é soberana quanto aos méritos das decisões.

11.3 Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresarias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

12. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS:

12.1 A Comissão de Seleção avaliará e classificará os projetos inscritos por modalidade, considerando as exigências especificadas neste Edital.

12.2 Serão utilizados os seguintes critérios para seleção das Oficinas:

12.2.1 Clareza da proposta e qualidade do projeto;

12.2.2 A comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e material apresentado;

12.2.3 A viabilidade da implementação do projeto;

12.2.4 Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público alvo;

12.2.5 Interesse público sociocultural da proposta.

12.2.6 Ao avaliar as propostas, a Comissão de Seleção observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos à comunidade e a capacidade técnica de operacionalização da proposta, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

COMPONENTE	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
PROPOSTA	Objetivos, clareza e mérito da proposta.	De 0 a 20 pontos
	Viabilidade da proposta conforme Plano de Trabalho apresentado.	De 0 a 20 pontos
	Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público-alvo.	De 0 a 15 pontos
EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES ARTÍSTICO PEDAGÓGICAS	Currículo e comprovação da experiência	De 0 a 20 pontos
	Duas comprovações por escrito de ações realizadas em equipamentos públicos e/ou comunitários, e/ou coletivos.	De 0 a 10 pontos
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	- Diploma ou certificado de conclusão em curso de graduação/especialização na área de referência/modalidade.	10 pontos
	- Diploma ou certificado de conclusão em curso técnico na área de referência/modalidade.	5 pontos
TOTAL		100 PONTOS

12.2.7 Serão considerados credenciados os oficinairos que atingirem a pontuação **igual ou maior que 60 pontos**.

12.3 Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

12.3.1 O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;

12.3.2 Maior pontuação recebida no Componente: Currículo e comprovação de experiência.

12.3.3 Maior pontuação recebida no Componente: Diploma ou certificado de conclusão em curso de graduação/especialização na área de referência/modalidade.

12.4 Fica facultada à Comissão, convocar o candidato para demais esclarecimentos e entrevista pessoal.



13. DOS RESULTADOS, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO:

- 13.1.** Os resultados da análise e seleção dos Projetos serão publicados no Boletim Municipal e/ou DOE, bem como no site da Prefeitura do Município de Vinhedo.
- 13.2.** Fica facultada à Comissão, convocar o candidato para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e ou demonstração prática.
- 13.3.** Do resultado caberá recurso no **prazo de 2 (dois) dias úteis** da publicação no Diário Oficial do Município de Vinhedo, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Secretaria de Cultura e Turismo, a ser entregue pessoalmente na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Rua Monteiro de Barros, nº 101, Centro, Vinhedo/SP, ou através do e-mail secitur@vinhedo.sp.gov.br nos termos da legislação vigente.
- 13.4.** Não serão conhecidos recursos enviados por qualquer outro meio de comunicação não listado neste edital.
- 13.5.** Decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão ratificará sua decisão e encaminhará os autos ao Chefe do Executivo para a competente homologação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.6.** Com a homologação serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, procedendo a sua publicidade no Boletim Municipal e/ou DOE.
- 13.7.** Os projetos habilitados e selecionados serão contratados de acordo com a necessidade da instituição e com a demanda estabelecida em cada área cultural.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- 14.1.** As contratações serão realizadas nos termos do artigo 75, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se ainda, no que couber e de acordo com as condições a seguir descritas.
- 14.2.** Os projetos habilitados e selecionados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos, disponibilidade orçamentária e interesse da Secretaria de Cultura e Turismo do Município.
- 14.3.** A habilitação e seleção neste edital não garante ao proponente que a contratação será efetivamente realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 14.4.** Ao surgir a necessidade de contratação, os selecionados serão convocados por meio de chamamento divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Vinhedo, além de divulgação no Boletim Municipal e por meio do envio de correspondência eletrônica indicada no ato da inscrição e terão o prazo de 7 (sete) dias úteis para confirmar o interesse. A atualização de documentação, quando for o caso, será solicitada pela Secretaria de Cultura e Turismo.
- 14.5.** Caso o Convocado não manifeste interesse decorrido o prazo, não apresente documentação solicitada, esteja em situação irregular ou desista de assinar o Termo de Compromisso no prazo estabelecido, a Secretaria de Cultura e Turismo convocará os próximos classificados.
- 14.6.** O Termo de Credenciamento será celebrado com duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse da Administração.
- 14.7.** O credenciado se obriga a manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas e assim como todas as condições exigidas neste instrumento.
- 14.8.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido na forma da Lei Federal 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 15.1.** Compete à **PREFEITURA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- 15.1.1.** Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização dos cursos;
 - 15.1.2.** Coordenar e fiscalizar as execuções de cada projeto selecionado;
 - 15.1.3.** Elaborar planejamento, em conjunto com o **CRENCIADO**.



15.1.4. Além das atividades de planejamento, a Equipe Gestora da Secretaria de Cultura e Turismo realizará o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no tocante da sua efetividade, essa avaliação de atividades será critério para fins de liberação de pagamento e, se recorrente, podendo acarretar a rescisão contratual.

15.2. Comunicar o **CRENCIADO** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

16. DAS RESPONSABILIDADES DO CRENCIADO:

16.1. Realizar os serviços de acordo com o presente **Edital de Chamamento Público nº 007/2025**;

16.2. Providenciar um substituto para ministrar suas aulas, quando houver necessidade de ausência, desde que o mesmo esteja devidamente habilitado e selecionado no presente edital, e tenha formação e experiência na área/modalidade da substituição, e seja aprovado e autorizado com antecedência pela Gestora da Secretaria de Cultura e Turismo, e o credenciado assumirá todas despesas com relação ao mesmo.

16.3. Compete ao **CRENCIADO**, planejar as aulas, apresentar ficha de frequência dos alunos preenchidas por aula, cumprir os horários e cronogramas pré-estabelecidos.

16.4. Compete, ainda, participar, quando solicitado, das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nas quais as Oficinas apresentarão seus trabalhos.

16.5. Estar disponível para participar em qualquer dos eventos estabelecidos no calendário de Eventos ANUAL da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

16.6. Ser assíduo e pontual em todas as etapas de execução dos eventos;

16.7. Participar das reuniões pedagógicas realizadas pela Secretaria, bem como participar de sua programação.

16.8. Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

17. DA REMUNERAÇÃO:

17.1 Cada oficineiro receberá pelo serviço prestado, o **valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora (60 minutos) efetivamente trabalhada.**

17.1.1 O valor da hora-aula poderá ser reajustado anualmente, a critério e por interesse exclusivo da Administração Pública Municipal, mediante publicação de ato próprio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os índices oficiais de correção de preços previstos em lei.

17.2 O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

17.3 Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos em **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa, e com a comprovada execução do projeto, emissão de NF/RPA e mediante confirmação pelo responsável da fiscalização do contrato.

17.4 A comprovação da execução do projeto se dará **no último dia útil de cada mês**, mediante a entrega do relatório com as atividades realizadas no mês anterior, conforme plano de trabalho apresentado, além de fotos que comprovem a execução das atividades e lista de presença de alunos, na forma definida pela Secretaria de Cultura e Turismo e aprovada pela fiscalização do contrato.

17.5 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado, enquanto houver pendência dos documentos comprobatórios constantes no **item 14.4.**

17.5.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo **CRENCIADO.**

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Todas as atividades desenvolvidas serão fiscalizadas pela Equipe Gestora (**Chefia e Gerência dos Centros Culturais**) e Direção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e serão atestadas pelos mesmos.

19. DAS PENALIDADES:

19.1. Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, acarretará a critério da Administração Pública,



garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

19.2. O credenciado, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades:

19.3. Advertência;

19.4. Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

19.5. Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

19.6. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 02 (duas) faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

19.7. Será considerada falta injustificada, o **não comparecimento ou atraso superior a 30 minutos.**

19.8. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), **serão limitadas a 04 (quatro)** durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência das sanções legais.

19.9. As faltas devidamente justificadas, bem como aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, não ensejarão a aplicação de penalidade ao contratado. Contudo, a reposição das atividades não realizadas dependerá da análise da justificativa apresentada e de aprovação prévia da Direção do respectivo equipamento, como condição para que não haja o desconto correspondente no cálculo do pagamento devido.

19.9.1. Para fins de análise e eventual aprovação, o contratado deverá apresentar **justificativa formal, por escrito, acompanhada dos documentos comprobatórios cabíveis**, quando houver, para análise e decisão da Direção do respectivo equipamento. **Nos casos em que a ausência seja previsível, a justificativa deverá ser apresentada previamente**, em tempo hábil, antes da ocorrência da ausência.

19.9.2. Somente após a aprovação da justificativa pela Direção será autorizada a reposição das atividades, a ser realizada em cronograma previamente acordado entre as partes, **ficando a Administração isenta de qualquer obrigação de pagamento caso a reposição não seja aprovada ou não seja realizada nos termos estabelecidos.**

19.10. A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Secretaria de Cultura e Turismo no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 10 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

19.11. O credenciado que incidir em 03 (três) advertências durante o período de vigência do contrato, o mesmo será reincidido e terá suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

19.12. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: **Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal.**

19.13. Em caso de constatação de comportamento inapropriado ou de atos discriminatórios que envolvam discriminação ou quaisquer atos contrários ao princípio da dignidade humana para com os participantes da oficina ou os servidores da Secretaria Municipal de Cultura serão penalizados com advertência, por escrito, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual a depender da gravidade da situação, conforme artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021 e exclusão do credenciamento.

19.14. A reincidência do oficinheiro na prática de comportamento inapropriado ou discriminatório acarretará em rescisão contratual e aplicação de multa de 20% do valor total recebido durante a execução do contrato.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

20.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021

20.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com **antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento**, avisar à Direção do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

20.2.1. Nesta situação, o oficinheiro deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no item 20.2., sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.



20.2.2. A comunicação de que trata o item 20.2. deverá ser por escrito, entregue à diretamente à Secretaria de Cultura e Turismo ou por correio eletrônico, mediante obrigatória confirmação do recebimento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

21.2. A PREFEITURA não se responsabiliza por problemas técnicos nos links que eventualmente prejudiquem o envio das propostas, e recomenda que as inscrições não sejam realizadas no último dia.

21.3. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

21.4. O credenciado isenta a Prefeitura Municipal de Vinhedo de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte, entre outros referentes à execução do projeto selecionado, excetuando-se as despesas oriundas de eventos específicos determinados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

21.5. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

21.6. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de Vinhedo.

21.7. É facultado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ampliar ou reduzir o período de duração das oficinas, conforme adequação às necessidades verificadas durante a execução de cada projeto.

21.8. Fica, também, convencionado que o credenciado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros, onde estejam fixadas imagens do credenciado e do projeto, com finalidade de divulgação, por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Prefeitura.

21.9. A Administração, sempre que entender necessário, dará publicidade de novo chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimentos constantes no objeto deste edital.

21.10. Os serviços previstos ficarão sujeitos a alterações em virtude do interesse público, exigindo-se para tanto justificativa e autorização prévia da Equipe Gestora da Secretaria de Cultura e Turismo.

21.11. As oficinas só terão início conforme número mínimo de participantes, disponibilidade de horário e local, conforme estabelecido pela Equipe Gestora da Secretaria de Cultura e Turismo.

21.12. As oficinas poderão sofrer interrupção a qualquer momento, dependendo da ausência de interesse do público, cabendo a Secretaria de Cultura e Turismo cancelar a respectiva contratação, sem ônus para as partes.

21.13. Os credenciados serão convocados para contratação conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, sendo que a convocação se dará conforme a disponibilidade orçamentária e todas as contratações atenderão aos princípios de direito público, em especial a isonomia, a imparcialidade, a eficiência e o interesse público.

21.14. Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Rua Monteiro de Barros, 101, Centro, Vinhedo/SP, CEP 13280-081, de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas, ou através do e-mail: secitur@vinhedo.sp.gov.br.

21.15. O interessado será considerado inadimplente, após assinatura do Termo de Compromisso, quando:

21.15.1. Não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na proposta aprovada e no prazo estipulado;

21.15.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Seleção designada pelo Decreto nº 365/2023.

22. DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

22.1.1. ANEXO I – Ficha de Inscrição de Oficineiros

22.1.2. ANEXO II – Proposta de Oficina

22.1.3. ANEXO III – Declaração de Aceite



22.1.4. ANEXO IV– Modelo de declaração CCM

22.1.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento

Vinhedo (SP), 30 de julho de 2025.

RENATO ROMANETTO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito Municipal



ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DE OFICINEIROS

PESSOA FÍSICA: ()

PESSOA JURÍDICA: ()

Nome Completo do Proponente: _____

Escolaridade: _____

Data de Nascimento: _____ Telefone/Celular: _____

E-mail: _____

Nº RG: _____ CPF: _____

Nº do PIS/PASEP/NIT: _____ Nº ISS/CCM/CMC: _____

Nº CNPJ / MEI / ME: (caso a inscrição seja na pessoa jurídica): _____

Endereço completo: _____

ASSINALE ABAIXO A MODALIDADE DA PROPOSTA DA OFICINA:

<input type="checkbox"/> Artes Visuais	<input type="checkbox"/> Dança
<input type="checkbox"/> Música	<input type="checkbox"/> Teatro
<input type="checkbox"/> Técnicas Manuais	<input type="checkbox"/> OUTROS

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro:

Ser o único responsável pela veracidade e correção dos dados e documentos aqui apresentados, isentando a Prefeitura Municipal de Vinhedo de qualquer responsabilidade civil ou penal. Em conformidade aos Arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 7.115/1983 e à Lei federal nº 9.610/1998, declaro, ainda, estar ciente de que a inautenticidade das informações prestadas no presente cadastro poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação brasileira, inclusive aquelas referentes ao delito de falsidade ideológica. Declaro, ainda, serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados.

VINHEDO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato: _____



ANEXO II: PROPOSTA DE OFICINA

MODALIDADE:

OFICINA:

NOME DO PROPONENTE:

DESCRIÇÃO SUCINTA DA OFICINA:

OBJETIVO:

PÚBLICO A QUE SE DESTINA: (detalhar a idade)

JUSTIFICATIVA:

METODOLOGIA:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4378 / 2025

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o cadastramento da Oficina não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada a Secretaria de Cultura e Turismo e o Oficineiro, no tocante ao local, data e horário, para a realização da Oficina.
- Declaro estar ciente de que poderei ser contratado para prestar serviços em quaisquer espaços indicados pela municipalidade, localizados em qualquer bairro do município.
- Estou ciente de que a contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.
- Declaro, ainda, **NÃO SER SERVIDOR** pertencente ao quadro de funcionários desta Prefeitura, não pertencer a programas, projetos e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas ao Poder Público.

VINHEDO, ___/___/2025.

Assinatura do proponente

Nome completo:

RG:



ANEXO IV – DECLARAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4378 / 2025

Eu, _____, portador(a) do RG: _____,
CPF: _____, declaro para os devidos fins que não possuo inscrição no CCM e débitos tributários junto
a Fazenda do Município de Vinhedo.

Vinhedo, _____ / _____ /2025.

Assinatura

Nome Completo:

RG:

CPF:



MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR OFICINAS CULTURAIS EM DIFERENTES LINGUAGENS E PRÁTICAS ARTÍSTICAS DENTRO DO PROJETO “OFICINAS CULTURAIS MUNICIPAIS”, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

O MUNICÍPIO DE VINHEDO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.446.696/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3.743.006-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 600.060.568-49, residente e domiciliado na Rua Pompéia, 670 – Condomínio Maramabaia, neste município de Vinhedo, Estado de São Paulo, assistido pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **RENATO ROMANETTO**, doravante denominado **PREFEITURA** e _____ com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por, _____, **ESTADO CIVIL:** _____, **PROFISSÃO:** _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e inscrita no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominado **CREDCENCIADO**, celebram o presente instrumento, consoante **Processo Administrativo nº 4378/2025**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com base no **Chamamento Público nº 007/2025, Processo Administrativo nº 4378/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento o credenciamento e seleção de projetos de OFICINEIROS para ministrar oficinas em diferentes linguagens e práticas artísticas dentro do Projeto “Oficinas Culturais Municipais”, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme especificação do edital de **Chamamento Público nº 007/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

2.1. A execução do projeto do **CREDCENCIADO** deverá ser realizada na forma estipulada pela **PREFEITURA** de acordo com o projeto apresentado pelo **CREDCENCIADO**.

2.1.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura deste Termo de Credenciamento.

2.1.2. Serão de responsabilidade do **CREDCENCIADO** todos os serviços correlatos essenciais para a execução do projeto.

2.2. Ocorrendo qualquer problema, o **CREDCENCIADO** deverá comunicar imediatamente, por escrito, à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VINHEDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O **CREDCENCIADO** será remunerado considerando o **valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora (60 minutos)** efetivamente trabalhada, **para ministrar a OFICINA:** _____, devendo incidir no valor total a ser pago por cada período de prestação dos serviços, os respectivos tributos, que serão retidos pela **PREFEITURA**, nos casos e formas previstos em lei.

4.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.



- 4.3.** Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos em **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa, e com a comprovada execução do projeto, emissão de NF/RPA e mediante confirmação pelo responsável da fiscalização do contrato.
- 4.4.** A comprovação da execução do projeto se dará **no último dia útil de cada mês**, mediante a entrega do relatório com as atividades realizadas no mês anterior, conforme plano de trabalho apresentado, além de fotos que comprovem a execução das atividades e lista de presença de alunos, na forma definida pela Secretaria de Cultura e Turismo e aprovada pela fiscalização do contrato.
- 4.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado, enquanto houver pendência dos documentos comprobatórios, conforme item 17.4 do edital.
- 4.5.1.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo **CREDCIADO**.
- 4.6.** Nos casos abaixo descritos, os pagamentos serão retidos até o saneamento dos seguintes casos:
- 4.6.1.** Na comprovação de atendimento ineficaz ou irregular, na forma exigida no plano de trabalho e legislação pertinente, certificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 4.6.2.** Quando o **CREDCIADO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CREDCIADO

- 16.9.** Realizar os serviços de acordo com o **Edital de Chamamento Público nº 007/2025**;
- 16.10.** Ser assíduo e pontual em todas as etapas de execução do projeto;
- 16.11.** Providenciar um substituto para ministrar suas aulas, quando houver necessidade de ausência, desde que o mesmo esteja devidamente habilitado e selecionado no presente edital, e tenha formação e experiência na área/modalidade da substituição, e seja aprovado e autorizado com antecedência pela Coordenação da Secretaria de Cultura e Turismo, e assumirá todas despesas com relação ao mesmo.
- 16.12.** Compete ao **CREDCIADO**, planejar as aulas, apresentar ficha de frequência dos alunos, cumprir os horários e cronogramas pré-estabelecidos.
- 16.13.** Compete, ainda, participar, quando solicitado, das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nas quais as Oficinas apresentarão seus trabalhos.
- 16.14.** Estar disponível para participar em qualquer dos eventos estabelecidos no calendário de Eventos ANUAL da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 16.15.** Participar das reuniões pedagógicas realizadas pela Secretaria, bem como participar de sua programação.
- 16.16.** Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento as seguintes legislações vigentes: **Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal**.
- 16.17.** Em caso de constatação de comportamento inapropriado ou de atos discriminatórios que envolvam discriminação ou quaisquer atos contrários ao princípio da dignidade humana para com os participantes da oficina ou os servidores da Secretaria Municipal de Cultura serão penalizados com advertência, por escrito, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual a depender da gravidade da situação, conforme artigo o artigo 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e exclusão do credenciamento.
- 16.17.1.** A reincidência do oficineiro na prática de comportamento inapropriado ou discriminatório acarretará em rescisão contratual e aplicação de multa de 20% do valor total recebido durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 15.3.** Compete à **PREFEITURA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- 15.3.1.** Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização dos cursos;
- 15.3.2.** Disponibilizar estrutura mínima para a realização dos cursos;
- 15.3.3.** Coordenar e fiscalizar as execuções de cada projeto selecionado;
- 15.4.** Comunicar o **CREDCIADO** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO E SANÇÕES

7.0 Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

16.1. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com **antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento**, avisar à Direção do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

16.1.1. Nesta situação, o oficinheiro deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no item 7.1 sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

16.1.2. A comunicação de que trata o item 7.1 deverá ser por escrito, entregue à diretamente à Secretaria de Cultura e Turismo ou por correio eletrônico, mediante obrigatória confirmação do recebimento.

16.2. O credenciado que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades:

16.3. Advertência;

16.4. **Para inexecução parcial:** multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

16.5. **Para inexecução total:** multa de 30% do valor total do contrato.

16.6. **Para cada falta injustificada:** multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 02 (duas) faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

16.7. Será considerada falta injustificada, o não comparecimento ou atraso superior a 30 minutos.

16.8. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), **serão limitadas a 04 (quatro)** durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência das sanções legais.

16.9. As faltas devidamente justificadas, bem como aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, não ensejarão a aplicação de penalidade ao contratado. Contudo, a reposição das atividades não realizadas dependerá da análise da justificativa apresentada e de aprovação prévia da Direção do respectivo equipamento, como condição para que não haja o desconto correspondente no cálculo do pagamento devido.

16.9.1. Para fins de análise e eventual aprovação, o contratado deverá apresentar **justificativa formal, por escrito, acompanhada dos documentos comprobatórios cabíveis**, quando houver, para análise e decisão da Direção do respectivo equipamento. **Nos casos em que a ausência seja previsível, a justificativa deverá ser apresentada previamente, em tempo hábil**, antes da ocorrência da ausência.

16.9.2. Somente após a aprovação da justificativa pela Direção será autorizada a reposição das atividades, a ser realizada em cronograma previamente acordado entre as partes, **ficando a Administração isenta de qualquer obrigação de pagamento caso a reposição não seja aprovada ou não seja realizada nos termos estabelecidos**.

16.10. A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Secretaria de Cultura e Turismo no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 10 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

16.11. O **credenciado que incidir em 03 (três) advertências** durante o período de vigência do contrato, o mesmo será reincidido e terá suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.2 As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pelos recursos específicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através das dotações orçamentárias: **Ficha: 317 - Pessoa Física - Dotação: 14.02.13.392.1149.2.011.339036.01.1100000** e **Ficha 318 - Pessoa Jurídica - Dotação: 14.02.13.392.1149.2.011.339039.01.1100000** constantes no orçamento de 2025.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O **CRENCIADO** responderá pelos danos que causar à **PREFEITURA** ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



- 20.2.** O **CREDCIADO** isenta a **PREFEITURA** de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte, entre outros referentes à execução do projeto selecionado.
- 20.3.** Não será permitida a subcontratação do objeto do presente instrumento.
- 20.4.** É facultado à **PREFEITURA** ampliar ou reduzir o período de duração das oficinas, bem como sua grade horária conforme adequação às necessidades verificadas durante a execução de cada projeto.
- 20.5.** Fica, também, convencionado que o **CREDCIADO** autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros, onde estejam fixadas imagens do credenciado e do projeto, com finalidade de divulgação, por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da **PREFEITURA**.
- 20.6.** O **CREDCIADO** não poderá alterar a grade horária sem consulta ou a devida autorização da Direção e Coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 20.7.** O **CREDCIADO** será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Prefeitura.
- 20.8.** A inadimplência do **CREDCIADO** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Prefeitura, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste convênio, autorizando a Prefeitura a descontar dos pagamentos a serem realizados, os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste credenciamento.
- 20.9.** Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste credenciamento, i.e., impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.
- 9.1.** O **CREDCIADO** é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da Prefeitura.
- 9.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente instrumento.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente convênio, na presença das testemunhas que conjuntamente estes subscrevem, digitado e firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Vinhedo (SP), _____ DE _____ 2025.

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito Municipal

RENATO ROMANETTO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CREDCIADO:

CNPJ: _____ / CPF: _____
OFICINA: _____

TESTEMUNHAS:

RG. _____

RG. _____